



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**Projeto de Lei nº 4216/2025  
OFÍCIO N.339/2025/DPPB/GDPG**

João Pessoa, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

**Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei – Reajuste do Subsídio dos Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c a Lei Complementar Estadual nº 104/2012, o incluso Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o aumento do subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

A proposta legislativa visa o reajuste dos subsídios atualmente vigentes, buscando, nos limites orçamentários da instituição, a adequação de seus valores ao objetivo disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 10.380, de 2014.

Ressaltamos que este aumento proposto respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como está em conformidade com as disposições orçamentárias e financeiras consignadas à Defensoria Pública do Estado para o exercício de 2025.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração, colocando esta Defensoria Pública à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.04.22 17:39:17 -03'00'

**Maria Madalena Abrantes Silva**  
Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

## **JUSTIFICATIVA**

A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, tem a sua organização estadual por meio da Lei Complementar nº 104/2012, modificada pela Lei Complementar nº 169/2021, nos exatos termos do §1º, do art. 134, da CF/88.

Nesta oportunidade, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Anteprojeto visando o reajuste dos subsídios atualmente vigentes nos limites orçamentários da instituição.

A medida tem por objetivo trazer a melhoria salarial a categoria dos Defensores Públicos paraibanos, buscando a adequação de seus valores ao objetivo disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 10.380, de 2014.

Convém destacar que a recomposição ora proposta está em harmonia com o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, tendo sido objeto de análise técnica quanto à sua compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Ademais, a proposta observa o escalonamento remuneratório previsto na legislação vigente, respeitando os parâmetros legais da carreira e a estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, submetemos a presente proposição legislativa à consideração de Vossa Excelência, reiterando a sua relevância à toda a categoria beneficiada.

**Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba**, João Pessoa, 22 de abril de 2025.

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2025.04.22 17:39:01  
-03'00'

**Maria Madalena Abrantes Silva**  
Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4216 DE 25 DE abril DE 2025.  
AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reajuste do subsídio dos membros da carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do Anexo Único desta norma, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.380, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** A fixação do subsídio de que trata o art. 1º desta lei observará o escalonamento previsto no § 1º do art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, João Pessoa,** de abril de 2025.

**Maria Madalena Abrantes Silva**  
Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

<b>ANEXO ÚNICO</b>		
<b>Subsídio dos Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>JANEIRO/2025</b>
		<b>VALOR</b>
Defensor Público de 1ª Categoria	DP – 1	R\$ 20.488,79
Defensor Público de 2ª Categoria	DP – 2	R\$ 21.567,15
Defensor Público de 3ª Categoria	DP – 3	R\$ 22.702,26
Defensor Público Especial	DP – 4	R\$ 23.897,12